



# JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 005/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Maio de 2020

## LEIS

LEI Nº 355/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, EM CASO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA E QUE HAJA SUSPENSÃO DE AULAS EM FUNÇÃO DISSO, A FORNECER DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS INGREDIENTES DA MERENDA ESCOLAR, FRUTO DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO - FNDE, PARA AS FAMÍLIAS DOS RESPECTIVOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Teixeira/PB, em caso de Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública e que haja suspensão de aulas em função disso, a fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar, fruto de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação - FNDE, para as famílias dos respectivos alunos, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou Conselhos supervenientes.

**Art. 2º.** As famílias dos alunos referidas no Art. 1º que se encontram em situação de vulnerabilidade, já identificadas em avaliação social junto à Secretaria de Ação Social, terão prioridades no recebimento do benefício.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, onde o Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar o presente intento, caso se mostre necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira-PB, em 05 de MAIO de 2020.  
Decreto GRAPE nº 11/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Lei Nº 336 /2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000. Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de TEIXEIRA para o exercício de 2021, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de TEIXEIRA e suas alterações para o exercício de 2021;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

##### I. Poder Legislativo

a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

##### II. Poder Executivo

**a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento; enfrentamento às doenças infectocontagiosas, com campanhas e vacinações periódicas.

a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

a.3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

a.3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

a.3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócios assistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do órgão de assistência responsável.

a.3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socio-assistenciais, atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada e incentivo ao empreendedorismo.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, enfrentamento de epidemias, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I - NA ÁREA SOCIAL**

**a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.

**b. Da saúde pública**

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

**c. De habitação e saneamento básico**

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. De assistência social**

d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;

d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;

d.3. Prover atenção socio-assistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços sócio-assistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;

d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;

d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS;

d.7. garantir a participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;

d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CAD ÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;

d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**e. De Direitos Humanos**

e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

e.2. Manter as atividades do CMDI;

e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;

e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;

e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;

e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III. Na área de infraestrutura**

**a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

**c. Energia**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d. Serviços urbanos**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter

contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, desde decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020.

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de TEIXEIRA, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município de TEIXEIRA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2020;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, o momento atual para a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 14º** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2021 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021 em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de , projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

<sup>1</sup> Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Obs: esse artigo não está mais em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma

proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referente ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 34º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

**Art. 35º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito -Teixeira - PB. Em, 06 de Maio de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

homologação do resultado do Certame Público referente ao Edital nº 001/2015, para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Teixeira/PB, **CONVOCA** os candidatos aprovados (habilitados) relacionados no **ANEXO I**, fls. 03/06 abaixo, deste Edital, com vistas à NOMEAÇÃO e POSSE para Cargos Efetivos, observadas as seguintes condições:

**DA ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DA NOMEAÇÃO E POSSE**

1. Fica alterada a data de nomeação e posse prevista no último Edital publicado, no intuito de se evitar aglomeração de pessoas, em face do Decreto Municipal nº 020/2020.

1.1 A Posse e nomeação dos candidatos serão realizadas conforme horário previsto e determinado no ANEXO I deste Edital.

**DA NOMEAÇÃO E POSSE**

2. Cumpridas as exigências estabelecidas do décimo sexto Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Centro de Convivência do Idoso, Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza, situado à Rua José Ramalho Xavier, nº 35, Centro, Teixeira/PB, CEP: 58.735- 000, do dia **01 de junho de 2020**, conforme cronograma de horários estabelecidos no Anexo I deste Edital.

2.1 O candidato nomeado que não comparecer para tomar posse, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

2.2 Em qualquer situação retro, os candidatos devem se abster de trazer acompanhantes e tomar precauções acerca da pandemia disposta pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no que tange às severas consequências do COVID-19 ou comunicar formalmente a impossibilidade de comparecer.

**DA PUBLICAÇÃO**

3. O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no Jornal Oficial do Município de Teixeira e divulgado na Internet, no endereço eletrônico "teixeira.pb.gov.br", Portal do Município e no quadro de avisos da respectiva Prefeitura, atendendo aos primados que cingem à Administração Pública, em especial à Publicidade.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4. Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Décimo Sexto Edital e suas posteriores edições, com exceção das alterações trazidas neste Edital.

4.1. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, em 21 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**ANEXO I  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Certame Público referente ao Edital nº 001/2015 e Edital de Retificação Nº 005/2016, para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Teixeira/PB, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com vistas à NOMEAÇÃO e POSSE para respectivos Cargos Efetivos já amplamente divulgados alhures, conforme cronograma de horários abaixo.

**1. Das 08h00 às 09h00**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0205	JOSE MEIRA DE VASCONCELOS NETO
02	0024	AMANDA DA SILVA GOMES

**ASSISTENTE SOCIAL**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0035	ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA
02	0052	JACKELINE FARIAS CANUTO
03	0113	VANESSA XAVIER PEREIRA

**2. Das 09h00 ÀS 10h00**

**ENFERMEIRO**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0045	SAMIRAMYS ALMEIDA LIMA GOMES DE ARAUJO
02	0043	ROSA MARTHA VENTURA NUNES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2015 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 005/2016.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a

**GARI**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0028	ERICK RYANN DA SILVA

**MOTORISTA**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0111	FELIPE DANTAS ALEXANDRE

**NUTRICIONISTA**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0014	LAILA AGUIDA LIRA DA SILVA

**3. Das 10h00 às 11h00**

**ODONTÓLOGO – PSF (VAGA - DEFICIENTE)**

**PEDAGOGO**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0010	MARIA PATRÍCIA FELIX DE OLIVEIRA

**SUPERVISOR EDUCACIONAL**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0010	JOSEFA GOMES NETA
02	0022	YNNARA MARIA MEDEIROS DANTAS
03	0014	MARIA ANGELICA NUNES DE SOUZA

**4. DAS 11h00 às 12h00**

**TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0004	CELIOMAR FERREIRA SAGITARIO

**VIGIA**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
01	0114	FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO
02	0325	RICARDO MARCAL DA COSTA E SOUZA
03	0093	ELISSANDRO AMORIM NUNES

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, em 21 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO**

DECRETO nº 017/2020 de 08 de maio de 2020.

*PRORROGA O DECRETO Nº 016/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de

importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.217, do Estado da Paraíba, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

**CONSIDERANDO** que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Teixeira/PB, em 07 de maio de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde

pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para à população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

**CONSIDERANDO** que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

**CONSIDERANDO** que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

#### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 08 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; e
- tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º.** Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossupressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

**Art. 7º.** Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 18 de maio de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e whatsapp) de acesso;

III - as visitas aos pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - academias, parques, ginásios e centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais públicos e privados;

V - shoppings, galerias e/ou centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão, bombonieres e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

VII - lojas e estabelecimentos comerciais;

VIII - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IX - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada, e;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º Durante o prazo mencionado no *caput*, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;



VII - agências bancárias e casas lotéricas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitais, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI - os comércios de materiais de construção, os quais poderão, exclusivamente, por meio de entrega domiciliar (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 5º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 6º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 7º. Os transportes públicos ficam suspensos, exceto as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodialise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.

§ 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.217/20, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 9º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.217/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 10.** Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

**Art. 11.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

**Art. 12.** Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que

não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 13.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 18 de maio de 2020.

**Art. 14.** A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 15.** Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante o Município de Teixeira/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 17.** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, com exceção da flexibilização do comércio determinada pelo Decreto nº 016/2020.

**Art. 18.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 19.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, através do link: [http://teixeira.pb.gov.br/acesso/fale\\_conosco](http://teixeira.pb.gov.br/acesso/fale_conosco).

**Art. 20.** O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 08 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO nº 018, de 09 de maio de 2020.

*DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO DIA 10 DE MAIO DE 2020, DIA DAS MÃES, A FIM DE SE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB,** no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.217, do Estado da Paraíba, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

**CONSIDERANDO** que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;



**CONSIDERANDO** que na Cidade de Teixeira/PB, em 07 de maio de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento do cemitério municipal para visitação no dia 10 de maio de 2020, dia das mães, a fim de evitar aglomeração e como medida preventiva ao combate da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** O descumprimento das determinações deste Decreto, infringe determinações do poder público, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Código Penal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 09 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 019/2020,

de 11 de maio de 2020.

DECRETA SITUÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais,** de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia independentemente dos Estados e União);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde - MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do

Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.135, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, do Município de Teixeira, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, aonde reestrutura os serviços públicos, limita a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos que ofertam bens e/ou serviços não essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 012, do Município de Teixeira, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre *declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, em virtude da declaração de pandemia em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, para fins de enfrentamento e prevenção;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 04, da Assembleia Legislativa da Paraíba, de 16 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Teixeira/PB, relativo ao Decreto n.º 012, de 03 de abril de 2020, para as finalidades do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público e a necessidade de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, dentre eles o mais importante de todos, o abastecimento de água potável;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB, medidas que importam em distanciamento social, isolamento, e, por conseguinte, dificuldade na reposição de abastecimento água potável;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, a despeito do regular fluxo de chuvas no ano de 2020, possui vasta zona rural e que tudo que fora acumulado - ainda que razoável - pelos moradores desta região, não diz respeito à adequação para o consumo humano, notoriamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, em sua zona urbana, nunca houve melhorias no abastecimento de água encanada por parte da CAGEPA e/ou Estado da Paraíba e, por conseguinte, bairros não possuem água encanada, ou seja, são abastecidos por carros pipa e isto não pode ser ignorado pelo EXÉRCITO BRASILEIRO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, em toda e qualquer área atingida por qualquer fato social e/ou fenômeno da natureza; (independentemente da situação, não se pode virar as costas para as necessidades de água potável, principalmente agora, quando o País se encontra em situação nunca vista na história recente)

**CONSIDERANDO** que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e principalmente abastecimento de água potável;

**CONSIDERANDO**, por todo o exposto, que o Município de Teixeira/PB não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola toda a população carente, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Teixeira/PB, na Zona Urbana e Rural, para enfrentamento de abastecimento de água potável, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desde município comprovadamente afetadas por falta de água potável, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui de área afetada, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta ao estado de calamidade, autorizando desde já, o uso dos carros pipas exclusivamente para abastecimento das caixas d'água localizadas no município, bem como dar prioridade ao abastecimento das comunidades mais afetadas pela falta de água.

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 11 de maio de 2020.

EDMILSON ALEVES DOS REIS - PREFEITO

**DECRETO nº 020/2020 de 18 de maio de 2020 - RETIFICADO**

*PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange a atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia, da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.122, do Estado da Paraíba, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06, da Mesa do Senado Federal, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 012/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Patos/PB, em 25 de março de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Teixeira/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

**CONSIDERANDO** que no Município de Teixeira/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas, produtos e/ou serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Teixeira/PB, em 07 de maio de 2020, notoriamente, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta de todo o poder público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira/PB, indiscutivelmente, não possui autonomia e independência financeira (não possui fonte de recursos para se manter por conta própria), sobrevive de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fonte esta que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que esse evento histórico, nunca visto na história recente, está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas e contudentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

**CONSIDERANDO** que as restrições e paralisações preventivas de atividades econômicas determinados por todos os Entes Federativos da República Federativa do Brasil, impactará negativamente na economia do Município de Teixeira/PB, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população carente, fato indissociável de impacto nos cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, em suma, o distanciamento social, isolamento, quarentena, são necessários na Cidade de Teixeira/PB por tempo ainda indefinido, a uma porque não possuímos recursos próprios, a duas porque estamos com dificuldades de acesso à equipamentos de proteções individuais, a três porque não possuímos testes para implantação de métodos de isolamento vertical e garantir que a população jovem e isenta de contágio possa trabalhar sabendo de sua condição, a quatro porque na nossa região não possui leitos suficientes para a população em caso de surto, e a cinco porque não existem tratamentos e/ou vacinas eficazes para o COVID-19 até o presente;

**CONSIDERANDO** que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme inciso XVIII, Art. 21, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte da União)

**CONSIDERANDO** que há previsão orçamentária por parte do Estado da Paraíba para atendimento às situações de emergências e calamidades públicas dos Municípios paraibanos, conforme preconiza o inciso V, Art. 28, da Lei Estadual n.º 11.406, de 12 de julho de 2019, do Estado da Paraíba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; (até o presente nada fora trazido ao Município de Teixeira/PB por parte do Estado da Paraíba)

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 13 (treze) dias, a contar do dia 19 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º.** Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossuppressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

**Art. 7º.** Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 31 de maio de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e whatsapp) de acesso;

III - as visitas aos pontos turísticos e atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - academias, parques, ginásios e centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais públicos e privados;

V - shoppings, galerias e/ou centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão, bombonieres e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

VII - lojas e estabelecimentos comerciais;

VIII - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IX - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada, e;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º Durante o prazo mencionado no *caput*, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VII - agências bancárias e casas lotéricas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.242, de 16 de maio de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI - os comércios de materiais de construção, os quais poderão, exclusivamente, por meio de entrega domiciliar (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 5º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 6º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 7º. Os transportes públicos ficam suspensos, excetos as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodiálise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.

§ 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.242/20, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo Decreto Estadual nº 40.242/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Art. 10.** Fica prorrogada, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

**Art. 11.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

**Art. 12.** Fica estabelecido a participação do número máximo de 10 (dez) pessoas em velórios de falecidos que não tenham apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibido o velório do falecido, tendo que ser efetuado o sepultamento, imediatamente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

**Art. 13.** Ficam suspensas, enquanto perdurar esse Decreto, as práticas esportivas em torno do Parque do Açude Novo, a fim de evitar aglomeração de pessoas, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 14.** Fica proibido, enquanto perdurar esse Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas ou veículos. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

**Art. 15.** Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 16.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 17.** A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 18.** Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante o Município de Teixeira/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 20.** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, com exceção da flexibilização do comércio determinada pelo Decreto nº 016/2020.

**Art. 21.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 22.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, através do link: [http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale\\_conosco](http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco).

**Art. 23.** O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 21 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

**DECRETO Nº 021/2020 GAPRE, de 24 de Maio de 2020.**

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. Elioneide Angela da Silva Nunes ocorrido ontem dia 23/05/2020;

**CONSIDERANDO** que a falecida era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade, e em especial da educação, por seu brilhante trabalho na arte de ensinar e transmitir sua vasta experiência aos seus alunos;

**Considerando**, ainda, a mesma pertencer à famílias Silva Nunes, tradicionais do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com todo pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento de nossa querida amiga ELIONEIDE ANGELA DA SILVA NUNES ocorrido nesse sábado 23 de Maio de 2020.

D. Elioneide, carinhosamente conhecida entre os íntimos como Lelêga, ao longo de sua vida sempre zelou pela amizade e bem-querer da sociedade teixeirense. Foi exemplar na sua arte do magistério, sendo querida e muito respeitada por todos da educação.

Ontem fez sua última viagem a caminho da eternidade, deixando em nossos corações saudades e lembranças positivas de um ser humano admirável.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino pairam sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê à nossa amiga o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Edmilson Alves dos Reis  
Prefeito Municipal

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 029/2020 de 14 de Maio de 2020.**

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º \_\_\_\_/2020, datado de 16/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor **JOSÉ LIBÓRIO DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 20997, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de **01/06/2020 à 29/08/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 14 de Maio de 2020.

**DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 030/2020 de 29 de Maio de 2020.**

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º \_\_\_\_/2020, datado de 03/03/2020

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora **JANE CLEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 1459, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de **01/07/2020 à 28/09/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 29 de Maio de 2020.

**DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 031/2020 de 29 de Maio de 2020.**

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º \_\_\_\_/2020, datado de 16/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora **DAMIANA RITA LIMEIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 594, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de **01/06/2020 à 29/08/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 29 de Maio de 2020.

**DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 032/2020 de 29 de Maio de 2020.**

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º \_\_\_\_/2020, datado de 02/03/2020

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder**, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora **MARIA DO ROSÁRIO ROCHA NUNES**, matrícula nº 133097, Professora, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de **01/06/2020 à 29/08/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 29 de Maio de 2020.

**DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

## OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 043/2018**

Teixeira-PB, em 06 de Maio de 2018.

Ao  
**Ilustríssima Senhora**  
**Gerente do Banco do Brasil**  
**Agência Teixeira-PB**

Srª. Gerente,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, venho por meio deste informar que a conta nº 27.408 vinculadas ao CNPJ: **12.417.272/0001-70**, serão movimentadas pelos representantes abaixo identificados com seus respectivos poderes:

- **EDMILSON ALVES DOS REIS - Prefeito**  
RG: 1.323.645 – SSDS-PB/2ª VIA  
CPF: 660.532.004-25

- **VALÉRIA NOVO DOS REIS - Secretária de Ação e Promoção Social**  
RG: 3644724 - SSP/PB  
CPF: 091.722.254-75

Dos poderes:

- 1 - EMITIR CHEQUES;
- 2 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- 3 - AUTORIZAR COBRANÇA;
- 4 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DE CONDIÇÕES;
- 5 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÕES;
- 6 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8 - AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVOS A OPERAÇÕES;
- 9 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10 - ENDOSSAR CHEQUES;
- 11 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- 12 - SUSTAR/ CONTRA ORDENAR CHEQUES;
- 13 - CANCELAR CHEQUES;
- 14 - BAIXAR CHEQUES;
- 15 - EFETUAR, RESGATAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 16 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 17 - EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE;
- 18 - EFETUAR SAQUES POUPANÇA;
- 19 - EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- 20 - EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- 21 - EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 22 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 23 - EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;

24 - CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO E PROGRAMAS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS;  
 25 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER FINANCEIRO / AASSP;  
 26 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE CRÉDITO;  
 27 - EMITIR COMPROVANTES;  
 28 - EFETUAR TRANSFERENCIA PARA A MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRÔNICO;  
 29 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;  
 30 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA;  
 31 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS;  
 32 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;  
 33 - ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

Certo do atendimento por parte de Vossa Senhoria, e sendo o assunto para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON ALVES DOS REIS  
 Prefeito Constitucional

responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Termo de Aceite Emergência COVID-19, Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social  
 Teixeira (PB), 20 de maio de 2020

Raylanny Altino de Lima  
 Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº. 32/2020 Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite Emergência COVID-19, Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência no município de Teixeira.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 20 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

**Considerando** que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

**Considerando** a Resolução CNAS nº.109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;  
**Considerando** a Resolução CNAS nº. 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**Considerando** os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

**Considerando** a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

**Considerando** a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorrgo o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

**Considerando** as Portarias de nº. 369, de 29 de abril de 2020 Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº.63/2020 de 30 de abril de 2020. Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** o Termo de Responsabilidade que firma o Órgão Gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as

### RESOLUÇÃO Nº. 33/2020 Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Contingenciamento da Assistência Social Emergência COVID-19, Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência no município de Teixeira.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 20 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

**Considerando** que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**Considerando** os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

**Considerando** a Portaria Ministério da Cidadania nº. 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

**Considerando** a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorrgo o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

**Considerando** o Termo de Responsabilidade que firma o Órgão Gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** as Portarias nº. 369/2020, de 29 de abril de 2020 Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº. 63/2020 de 30 de abril de 2020. Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação

da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Plano de Ação Contingenciamento da Assistência Social COVID-19, plano para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Teixeira (PB), 20 de maio de 2020

-----  
Raylanny Altino de Lima  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 34/2020**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre aprovação do Repasse de Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 20 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

**Considerando** que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

**Considerando** a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

**Considerando** o Decreto nº. 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;  
**Considerando** o Decreto nº. 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 020/2020 de 18 de maio de 2020 - retificado prorroga o decreto nº. 010/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências.

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

**Considerando** a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Medida Provisória nº. 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

**Considerando** a Portaria MC nº. 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

**Considerando** a Portaria nº. 63/2020 de 30 de abril de 2020. Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº. 378/2020, de 07 de maio de 2020. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** repasse financeiro no valor de R\$ 52.050,00 (Cinquenta e dois mil e cinquenta reais), referente a Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19, e

**Art. 2º - Aprovar** o repasse financeiro no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) referente a Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19, e

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Teixeira (PB), 20 de maio de 2020

-----  
Raylanny Altino de Lima  
Presidente do CMAS

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: SEVERINO SOARES DE MEDEIROS - ME.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. VALOR : R\$ 450.140,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO -04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE -02,020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD -02,030 - SECRETARIA DE FINANÇAS -04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN -02,040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da SECOSU -02,050 - SECRETARIA DE SAÚDE -10 301 2013 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO -20 122 2015 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da SECAPA 02.070 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL -08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades Administrativas da SECAPS -02,080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 1027 2033 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE -02,090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 301 1037 2049 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde /PAB- SUS 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL -08 244 1017 2064 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/PBF/PSB -Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo - Recursos FPM/ICMS/PROPRIOS - MDE -SUS/FUS - PAIF/PBF/PSB - IGD**  
Data do Contrato: 4 de Maio de 2020.  
Vigência: 31/12//2020

EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0119/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

**OBJETO AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE EPI DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**



02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ENFRENTAMENTO COVID 19 Valor: R\$ 50.206,40 ( Cinquenta Mil Duzentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Data do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Vigência: 03/08/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0119/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

**OBJETO AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE EPI DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ENFRENTAMENTO COVID 19 Valor: R\$ 50.206,40 ( Cinquenta Mil Duzentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).**

Data do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Vigência: 03/08/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0117/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: JOSÉ SIMÕES ALVES FILHO**

**Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SABADO. 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - 20 122 2015 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECAPA - 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - RECURSOS PRÓPRIOS/ FPM/ICMS Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais).**

Data do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Vigência: 01 de Setembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 5 de Maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB**

**AVISO DE RESULTADO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA - VENCEDOR: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, com o valor global de R\$ 499.141,55 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Teixeira, 5 de maio de 2020

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0120/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE.**

VALOR GLOBAL: R\$ 664.063,31 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 302 1037 1050 Constr., Reforma, Amp.e Equip.de Posto de Saúde/UBS, Centro Oftalmológico e Academias ao Ar Livre - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FNS E RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS.

Data do Contrato: 6 de Maio de 2020.

Vigência: 4 de Novembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição Aquisição EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE EPI DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP , CNPJ: 27.985.664/0001-03, com o valor de R\$ 50.206,40 ( Cinquenta Mil Duzentos e Seis Reais e Quarenta Centavos ). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Publique-se e cumpra-se

TEIXEIRA-PB, 04 de Maio de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SABADO.RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto. proponente:JOSÉ SIMÕES ALVES FILHO, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 ( Dez mil Reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). até01 de Setembro de 2020. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 04 de Maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0120/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: JOSÉ SIMÕES ALVES FILHO**

**Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SABADO. 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - 20 122 2015 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECAPA - 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - RECURSOS PRÓPRIOS/ FPM/ICMS Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais).**

Data do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Vigência: 01 de Setembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0231/2019**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP**

**Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE, QUADRA DE AREIA E RECUPERAÇÃO DO CALÇADÃO DO SETOR URBANIZADO DO AÇUDE NOVO, NESTA CIDADE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta e Clausula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0231/2019, de 19 de Dezembro de 2019, que trata do Prazo e do Preço , que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será até 16 de Junho de 2020, a contar da data da sua assinatura." "CLÁUSULA QUINTA- O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 83.053,86 (Oitenta e Três Mil Cinquenta e Tres Reais e Oitenta e Seis Centavos), o que corresponde a 23,7%, perfazendo um valor global de R\$ 435.125,74 ( Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), de acordo com a Clausula Quarta, sub item 4.2 e Clausula Decima Sexta - sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.**

Data da Assinatura: 4 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição :  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO REMOTO, VISANDO O ENSINO ONLINE DOS ALUNOS, EM TEMPOS DE PANDEMIA, CONFORME CONSTAM NA PROPOSTA. COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto para Empresa: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais ) perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais ).por um período de seis (06) meses. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei**  
 Publique-se. Cumpra-se  
 TEIXEIRA-PB, 05 de Maio de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0121/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratada: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
 Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO REMOTO, VISANDO O ENSINO ONLINE DOS ALUNOS, EM TEMPOS DE PANDEMIA, CONFORME CONSTAM NA PROPOSTA. COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI FEDERAL 13.979/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1027 2032 Desenvolvimento das Atividades de Apoio a Valorização do Magistério- FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - RECURSOS DO FUNDEB 40% Valor: R\$ 18.000,00. (Dezoito Mil Reais)**  
 Data do Contrato: 05 de Maio de 2020.  
 Vigência: 04/10/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA.** com o seguinte vencedor - **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**, com o valor global de 499.141,55 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 TEIXEIRA-PB, 14 de Maio de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0126/2020**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**  
 Objeto **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA.** Valor: global de R\$ 499.141,55 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) **DOTAÇÃO: Recursos Oriundos do TERMO DE COOPERAÇÃO COM FNDE/N.º e do Governo Municipal; 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12 361 1027 1043 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos Escolares; Elemento de Despesas: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 006 (União) e 001 (Recursos Próprios).- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FNDE**  
 Data do Contrato: 15/05/2020  
 Vigência: 13/09/2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB  
 AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o **AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: **Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVEIRA DANTAS, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 467/2019/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.** A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu,

INABILITAR; as seguintes empresas: - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP , por descumprir os sub itens do Edital -7.3.1.4; 7.4.8; 7.7.5; 7.8.3; 7.8.6.6.1;- ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.4.8; - FFJ CONSTRUÇÕES LTDA -ME, por descumprir os sub itens do Edital: 7.7.5; 7.8.7; 7.8.8;7.8.9; 7.8.10; 7.8.11; 7.8.12, 7.8.13;- FA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, por descumprir os sub itens: 7.3.1.4 ; 7.4.8; 7.7.5; 7.8.3; 7.8.4; 7.8.5; 7.8.14 - SILVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu os sub itens do Edital: 7.3.1.4; 7.8.4; 7.6.5;E INABILITAR a empresa JS DA SILVA - ME.Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 15 de Maio de 2020, as 08:30 horas.  
 Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 7 de Maio de 2020.  
 FRANCISCO SEVERINO RODOLFO  
 Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 005/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS E ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME com o valor Global de R\$ 466.943,59 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).** Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
 Publique-se. Cumpra-se.  
 TEIXEIRA-PB, 13 de Maio de 2020.  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0124/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 CONTRATADO: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME**  
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS E ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES. VALOR GLOBAL: R\$ 466.943,59 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 1002 1005 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - 1510 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS.**  
 Data do Contrato: 14 de Maio de 2020.  
 Vigência: 12 de Setembro de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA.** com o seguinte vencedor - **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**, com o valor global de 499.141,55 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 TEIXEIRA-PB, 14 de Maio de 2020  
 EDMILSON ALVES DOS REIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
 CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0126/2020**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**  
 Objeto **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAIBA.** Valor: global de R\$ 499.141,55 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) **DOTAÇÃO: Recursos Oriundos do TERMO DE COOPERAÇÃO COM FNDE/N.º e do Governo Municipal; 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12 361 1027 1043 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos Escolares; Elemento de Despesas: 44.90.51 - Obras e**

Instalações; Fontes de Recursos: 006 (União) e 001 (Recursos Próprios).- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FNDE  
Data do Contrato: 15/05/2020  
Vigência: 13/09/2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA POSSÍVEL DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 15.218.561/0001-39, com o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei  
Publique-se e cumpra-se  
TEIXEIRA-PB, 15 de Maio de 2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020  
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0125/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
Contratado: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA OBJETO AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA POSSÍVEL DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ENFRENTAMENTO COVID 19 Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).  
Data do Contrato: 15 de Maio de 2020.  
Vigência: 14/08/2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB  
AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS No. 007/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DJALMA BATISTA GUEDES E MARIA JOSÉ LIRA MARTINS NA CIDADE DE TEIXEIRA - VENCEDOR: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 106. 917,75 (Cento e Seis Mil Novecentos e Dezesete Reais e Cinco Centavos)  
Teixeira, 15 de maio de 2020  
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB  
AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS No. 008/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVEIRA DANTAS, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 467/2019/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. - VENCEDOR: JS DA SILVA - ME, com o valor global de R\$ 242.466,18 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos)  
Teixeira, 15 de maio de 2020  
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 020/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: - JAMYLLE IALLE QUEIROZ CAMPOS com o valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos

termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.  
TEIXEIRA-PB, 15 de Maio de 2020.  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 093/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, ( 83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 27/05/2019 às 09:00 horas para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO (ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS REPARTIÇÕES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DETES MUNICÍPIO. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).  
Teixeira, 15 de Maio de 2020.  
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0128/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
CONTRATADO: JAMYLLE IALLE QUEIROZ CAMPOS.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012. Valor: R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 1034 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - RECURSOS DO SUS/FUS  
Data do Contrato: 18 de Maio de 2020.  
Vigência: 31/12//2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DJALMA BATISTA GUEDES E MARIA JOSÉ LIRA MARTINS NA CIDADE DE TEIXEIRA. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 106.917,75 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Cinco Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
Publique-se. Cumpra-se.  
TEIXEIRA-PB, 19 de Maio de 2020.  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0130/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
CONTRATADO: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DJALMA BATISTA GUEDES E MARIA JOSÉ LIRA MARTINS NA CIDADE DE TEIXEIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 106.917,75 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Setenta e Cinco Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 1002 1005 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS  
Data do Contrato: 20 de Maio de 2020.  
Vigência: 19 de Julho de 2020  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
TERMO ADITIVO Nº 001/2020  
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0138/2019**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANCHO LEITE, NA RUA JOSÉ DUARTE DANTAS, TEIXEIRA- PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1046920-17/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem

por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0138/2019, de 23 de Maio de 2019, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura em 20 de Maio de 2020 até 20 de Maio de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.  
Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.  
EDMILSON ALVES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0228/2019**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/201717. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0228/2019, de 28 de Novembro de 2019, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura em 20 de Maio de 2020 até 16 de Novembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.  
Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE ADITIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
TERMO ADITIVO Nº 009/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2016**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1 - NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA - PB CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2016, de 4 de Abril de 2016, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 20 de Maio de 2020 até 18 de Novembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.  
Data da Assinatura: 20 de Maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0138/2019**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANCHO LEITE, NA RUA JOSÉ DUARTE DANTAS, TEIXEIRA- PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1046920-17/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0138/2019, de 23 de Maio de 2019, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura em 20 de Maio de 2020 até 20 de Maio de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.  
Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0228/2019**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV

1402/201717. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0228/2019, de 28 de Novembro de 2019, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura em 20 de Maio de 2020 até 16 de Novembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.  
Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 008/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVEIRA DANTAS, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 467/2019/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGO E ADJUDICO para o seguinte vencedor: JS DA SILVA ME, com o valor global de R\$ 242.466,18 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 27 de Maio de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0135/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**CONTRATADO: JS DA SILVA - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVEIRA DANTAS, NA CIDADE DE TEIXEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 467/2019/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 242.466,18 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1027 1043 CONST., AMPLA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - 1125 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - - RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONVÊNIO Nº 467/2019.

Data do Contrato: 29 de Maio de 2020.

Vigência: 28 de Julho de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB**

***Administração***

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito  
Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito  
Gabinete do Prefeito

**JORNAL OFICIAL**

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira  
Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB